

**FACULDADE DE TECNOLOGIA CNA
FATECNA**

REGIMENTO GERAL

Brasília, 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	5
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	5
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I	6
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE	6
CAPÍTULO II	6
DO COLEGIADO SUPERIOR	6
Seção I.....	6
Da Composição	6
Seção II	7
Das Reuniões.....	7
Seção III	8
Das competências.....	8
CAPÍTULO III.....	10
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO	10
Seção I.....	10
Da Composição	10
Seção II	10
Das Competências.....	10
Seção III	11
Das reuniões	11
CAPÍTULO IV.....	11
DA DIREÇÃO	11
Seção I.....	12
Da Nomeação e Posse	12
Seção II	12
Das atribuições do Diretor	12
CAPÍTULO V.....	14
DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICA	14
Seção I.....	14
Das competências.....	14
CAPÍTULO VI.....	15
DA VICE-DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO.....	15
Seção I.....	16
Das competências.....	16
CAPÍTULO VII.....	17
DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA.....	17
Seção I.....	17
Das competências.....	17
CAPÍTULO VIII.....	18
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	18
Seção I.....	19
Das competências.....	19
CAPÍTULO IX.....	20
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	20
Seção I.....	20
Das competências.....	20
CAPÍTULO X.....	22
DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA.....	22
Seção I.....	22

Das competências.....	22
CAPÍTULO XI.....	23
DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO.....	23
Seção I.....	23
Das competências.....	23
CAPÍTULO XII.....	24
DA SECRETARIA ACADÊMICA.....	24
Seção I.....	24
Das competências.....	24
CAPÍTULO XIII.....	25
DA ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL.....	25
CAPÍTULO XIV.....	26
DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA.....	26
CAPÍTULO XV.....	26
DA ASSESSORIA JURÍDICA.....	26
CAPÍTULO XVI.....	26
DO NÚCLEO DE APOIO PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.....	26
CAPÍTULO XVII.....	26
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO.....	26
CAPÍTULO XVIII.....	27
DA BIBLIOTECA.....	27
CAPÍTULO XIX.....	27
DOS LABORATÓRIOS.....	27
TÍTULO III.....	27
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	27
CAPÍTULO I.....	27
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.....	27
Seção I.....	28
Dos cursos sequenciais.....	28
Seção II.....	28
Dos cursos de graduação.....	28
Seção III.....	28
Dos programas e cursos de pós-graduação.....	28
Seção IV.....	29
Dos cursos de extensão.....	29
CAPÍTULO II.....	29
DA PESQUISA.....	29
CAPÍTULO III.....	30
DA EXTENSÃO.....	30
TÍTULO IV.....	30
DO REGIME ESCOLAR.....	30
CAPÍTULO I.....	31
DO ANO LETIVO.....	31
CAPÍTULO II.....	31
DO PROCESSO SELETIVO.....	31
CAPÍTULO III.....	32
DA MATRÍCULA.....	32
CAPÍTULO IV.....	33
DO TRANCAMENTO.....	33
CAPÍTULO V.....	33
DO CANCELAMENTO.....	33
CAPÍTULO VI.....	34

DAS TRANSFERÊNCIAS.....	34
CAPÍTULO VII.....	34
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO VIII.....	36
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	36
TÍTULO V.....	36
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	36
CAPÍTULO I.....	36
DO CORPO DOCENTE.....	36
Seção I.....	37
Da constituição e das atribuições.....	37
Seção II.....	38
Do Regime de Trabalho e Carreira Docente.....	38
CAPÍTULO II.....	39
DO CORPO DISCENTE.....	39
Seção I.....	39
Dos direitos e deveres.....	39
Seção II.....	40
Da Representação Estudantil.....	40
CAPÍTULO III.....	40
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	40
TÍTULO VI.....	40
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS.....	40
TÍTULO VII.....	41
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	41
TÍTULO VIII.....	42
DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	42
CAPÍTULO I.....	42
DO REGIME FINANCEIRO.....	42
CAPÍTULO II.....	43
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	43
TÍTULO IX.....	43
DO REGIME DISCIPLINAR.....	43
TÍTULO X.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	44

REGIMENTO GERAL
TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, instituição particular de ensino superior, de direito privado, com limite territorial de atuação circunscrita ao Distrito Federal, é mantida pelo Instituto CNA, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.846.584/0001-74 com sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento para oferta de educação a distância junto ao Ministério de Educação, a Faculdade de Tecnologia CNA – FATECNA terá o limite territorial de atuação circunscrita ao território nacional, através de polos previa e devidamente aprovados.

Art. 2º A Faculdade de Tecnologia CNA – FATECNA rege-se pela legislação pertinente, por esse Regimento, por atos normativos dos seus órgãos colegiado e executivos e, no que couber, pelo Regimento da Entidade Mantenedora.

Art. 3º A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

Art. 4º A administração da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA é composta de:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Colegiado Superior; e
- b) Colegiado de Curso de Graduação.

II - Órgãos Executivos:

- a) Direção;
- b) Vice-Direção Acadêmica;
- c) Vice-Direção de Planejamento e Desenvolvimento;
- d) Vice-Direção Administrativa;
- e) Coordenação de Curso de Graduação;
- f) Coordenação de Curso de Pós-Graduação;
- g) Coordenação de Pesquisa; e
- h) Coordenação de Extensão.

III - Órgãos de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Assessoria de Avaliação Institucional;
- c) Assessoria Pedagógica;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Núcleo de Apoio para Educação a Distância;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Biblioteca; e
- h) Laboratórios.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO SUPERIOR

Seção I

Da Composição

Art. 5º O Colegiado Superior, órgão deliberativo da administração da Faculdade, com atribuições normativa, judicante e consultiva da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, tem a seguinte composição:

- I - o Diretor, na qualidade de Presidente;
- II – o Vice-Diretor Acadêmico;
- III – o Vice-Diretor Administrativo;
- IV – o Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento;
- V – um (01) representante dos coordenadores de curso de graduação, eleito por seus pares, para mandato de 04 anos, permitida a recondução;

VI – um (01) representante do corpo docente, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

VII - um (01) representante do corpo discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e

VIII – dois (02) representantes da Entidade Mantenedora, indicado por seu Presidente.

Seção II

Das Reuniões

Art. 6º O Colegiado Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do colegiado.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato, salvo se o motivo do impedimento esteja protegido legalmente ou se a justificativa da falta seja aceita pelo Presidente.

Art. 8º O Colegiado Superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que se exija quorum especial.

§ 1º As alterações ou reformas deste Regimento exigem 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º As deliberações de votos sobre os seguintes assuntos exigem maioria absoluta de votos:

I - criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, cursos sequenciais de formação específica e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com a aprovação dos órgãos competentes externos, quando pertinente;

II – alteração da estrutura institucional; e

III - alteração do regulamento do Colegiado Superior.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Vice-Diretor Acadêmico, na falta ou impedimento deste, pelo Vice-Diretor Administrativo, e na falta ou impedimento destes, pelo Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 10. As decisões do Colegiado Superior sobre questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - devem ser precedidas de parecer favorável, por escrito, da Entidade Mantenedora.

Art. 11. A convocação das reuniões do Colegiado Superior é feita, por escrito, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos 2/3 (dois

terços) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Conselho, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta, que será fixada na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Art. 14. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - a votação será secreta, sempre que o Conselho, por maioria simples, entender necessário;

II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante solicitação e aprovação do Conselho, ser nominal ou secreta;

III - não será admitido o voto por procuração;

IV - nas votações decidirá a maioria dos votos dos presentes à reunião, salvo o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º deste Regimento;

V - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;

VI - o Presidente terá, além do voto singular, voto de qualidade, no caso de empate;

VII - nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular; e

VIII – deverá constar em ata o número de votos favoráveis e contrários, além das abstenções.

Art. 15. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento das reuniões do conselho, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 16. Das reuniões é lavrada ata que deve ser lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Art. 17. As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias.

Seção III

Das competências

Art. 18. Compete ao Colegiado Superior:

I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - em consonância com a Entidade Mantenedora e com a legislação pertinente;

II - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a execução das atividades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

III – aprovar diretrizes e projetos para a qualificação de seus profissionais e da melhoria da qualidade da educação;

IV - aprovar políticas e diretrizes sobre a seleção, contratação e o aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a proposta orçamentária aprovada pela Entidade Mantenedora;

V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de ensino superior, assim como eventuais alterações, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos e programas de educação superior, observada a legislação pertinente;

VII - aprovar e modificar a estrutura organizacional da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

VIII - aprovar o regimento da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, bem como suas alterações, observado este Regimento e a legislação pertinente;

IX - apreciar a proposta orçamentária da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - a ser aprovada pela Entidade Mantenedora;

X - fixar o número de vagas para os cursos sequenciais, de graduação e programas e cursos de pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente;

XI - estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento acadêmico e acadêmico-administrativo e ao regime escolar, complementares a esse Regimento, observada a legislação pertinente;

XII - aprovar o calendário acadêmico da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

XIII - aprovar diretrizes para a realização de acordos e convênios acadêmicos firmados pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

XIV - estabelecer diretrizes e procedimentos para a realização da avaliação institucional;

XV - aprovar diretrizes e ou editais para ingresso nos cursos oferecidos pela Faculdade;

XVI - conceder títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Regimento;

XVII - julgar recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;

XVIII - aprovar o regulamento interno do Colegiado Superior, observada a legislação vigente;

XIX - dar posse ao Diretor, ao Vice-Diretor Acadêmico e ao Vice-Diretor Administrativo e ao Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, nomeados pela Entidade Mantenedora, em sessão solene, especialmente convocada e aberta à comunidade;

XX - deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento e sobre matéria omissa neste Regimento.

Parágrafo único. O inciso XIX deste artigo aplica-se na segunda gestão e seguintes, sendo a posse, na primeira gestão, realizada na forma determinada pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 19. O Colegiado de Curso de Graduação, vinculado à respectiva Coordenação de Curso, é órgão consultivo de administração, ensino, pesquisa e extensão do curso, ressalvadas as competências do Colegiado Superior.

Parágrafo único. Cada curso de graduação – presencial e a distância - terá seu colegiado.

Art. 20. O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II – os professores em atividade no curso; e

III - um representante discente, indicado por seus pares, para mandato de um ano, admitido uma recondução.

Parágrafo único. O representante discente de curso de graduação na modalidade de Educação a Distância - EaD poderá ter sua participação nas reuniões mediada por recurso tecnológico.

Seção II

Das Competências

Art. 21. Ao Colegiado de Curso de Graduação compete:

I - elaborar os planos de ensino, respeitado o Projeto Pedagógico do Curso aprovado pelo Colegiado Superior;

II - propor diretrizes para planejamento, execução e acompanhamento da implementação do Projeto Pedagógico do Curso, no âmbito de sua competência;

III - propor alterações para a qualificação do curso;

IV - emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão vinculados à Coordenação do Curso, sempre que solicitado;

V - propor ao Colegiado Superior as diretrizes necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e

VI - zelar pelo cumprimento das disposições desse Regimento e demais normas institucionais.

Seção III

Das reuniões

Art. 22. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Colegiado de Curso de Graduação funciona com a presença de qualquer número de participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 24. A convocação será realizada, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro mais antigo na carreira docente do curso.

Art. 26. Das reuniões é lavrada ata que deve ser lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Parágrafo único. O representante discente do Colegiado de Curso de Graduação que participa através de mídia tecnológica receberá cópia da ata, devendo devolver em até 05 dias com sua assinatura em cópia eletrônica, que será arquivada com a ata assinada pelos demais.

CAPÍTULO IV

DA DIREÇÃO

Art. 27. A Direção, órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da Faculdade de Tecnologia CNA – FATECNA é exercida por:

I - Diretor;

II – Vice-Diretor Acadêmico;

III – Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento; e

IV – Vice-Diretor Administrativo.

Seção I

Da Nomeação e Posse

Art. 28. O Diretor e os Vice-Diretores são nomeados pela Entidade Mantenedora, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 29. A nomeação do Diretor e dos Vice-Diretores é realizada até 02 (dois) meses antes de expirado o prazo de término de mandato da atual Diretoria.

Parágrafo único. Não havendo a nomeação no período indicado no caput, o Diretor e os Vice-Diretores permanecem em suas funções até a nova nomeação.

Art. 30. A posse do Diretor e dos Vice-Diretores ocorre em sessão solene do Colegiado Superior da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, especialmente convocada e aberta à comunidade.

Seção II

Das atribuições do Diretor

Art. 31. São atribuições do Diretor:

I - representar a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - interna e externamente, em juízo e fora dele;

II - administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, zelando pela observância das finalidades institucionais e da legislação pertinente, na busca da consecução de sua Missão;

III - aprovar e propor para deliberação do Colegiado Superior as políticas, as diretrizes e as normas sobre a organização, o desenvolvimento e o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Superior;

V - baixar resoluções, portarias e normas decorrentes das decisões do Colegiado Superior e das decisões do âmbito de sua competência;

VI - nomear, ouvido os Vice-Diretores, os Coordenadores de Curso, de Pesquisa e de Extensão;

VII - nomear os responsáveis pelos Órgãos de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo, de acordo com este Regimento.

VIII - designar o Procurador Institucional, comissões e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, por indicação dos respectivos gestores;

IX - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da instituição;

X - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior e às atividades acadêmicas, conjuntamente com o responsável da Secretaria Acadêmica;

XI - elaborar, conjuntamente com os Vice-Diretores, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo MEC, o planejamento anual acadêmico-administrativo, a ser aprovado pelo Colegiado Superior, e o planejamento anual financeiro a ser encaminhado, para aprovação, ao Presidente da Mantenedora, após apreciação pelo Colegiado Superior;

XII - elaborar o Relatório Anual de atividades da FATECNA para a Entidade Mantenedora e providenciar o envio, quando necessário, aos órgãos educacionais competentes;

XIII - providenciar o encaminhamento, nos prazos fixados pelos órgãos do sistema educacional, de relatórios e ou de informações e de documentos solicitados;

XIV - promover a avaliação institucional da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA de acordo com as diretrizes emanadas pelo Colegiado Superior e a legislação pertinente;

XV - zelar, com o apoio dos gestores da instituição, pela regularização dos cursos e atividades da instituição junto aos órgãos competentes;

XVI - propor a criação de cursos e programas de educação superior ao Colegiado Superior;

XVII - solicitar à Mantenedora contratação e ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os gestores institucionais;

XVIII - assinar os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, realizados de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior, respeitado o orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;

XIX - exercer o poder disciplinar;

XX - estabelecer normas complementares a este Regimento e às normas emanadas do Colegiado Superior necessárias ao funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

XXI - elaborar, conjuntamente com o responsável pela Secretaria Acadêmica, e encaminhar para aprovação do Colegiado Superior, o calendário acadêmico institucional;

XXII - Presidir as sessões de colação de grau ou nomear seu representante;

XXIII - tomar decisões e baixar atos normativos, *ad referendum*, do Colegiado Superior em caso de urgência e necessidade de continuidade das atividades da

Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, submetendo-os para a aprovação do Conselho, na reunião seguinte deste colegiado, com a devida justificativa;

XXIV - articular-se com as instituições parceiras – públicas e privadas - para o cumprimento das finalidades institucionais;

XXV - propor a concessão de títulos honoríficos para aprovação do Colegiado Superior;

XXVI - encaminhar, após apreciação pelo Colegiado Superior, o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;

XXVII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e

XXVIII - exercer as demais atribuições conferidas em lei e para cumprimento das disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

Art. 32. O Diretor, em seus afastamentos e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor Acadêmico e, na ausência ou impedimento deste, pelo Vice-Diretor Administrativo.

CAPÍTULO V

DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICA

Art. 33. A Vice-Direção Acadêmica, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o ensino, a pesquisa e a extensão, nas modalidades presencial e a distância, é exercida pelo Vice-Diretor Acadêmico.

Seção I

Das competências

Art. 34. São competências do Vice-Diretor Acadêmico:

I - supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades das coordenações de cursos de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de extensão, dos polos de educação a distância e outras que forem criadas para atender a programações específicas;

II - apreciar os projetos pedagógicos de cursos, projetos de extensão e projetos de pesquisa, enviando para a Direção quando em condições de aprovação pelo Colegiado Superior;

III - encaminhar para aprovação da Direção, após análise crítica, propostas de convênios, intercâmbios e contratos das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV - coordenar e supervisionar o encaminhamento de propostas de horário das disciplinas e respectivos espaços e ambientes necessários para a consecução dos planos de ensino;

V - supervisionar e planejar os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos institucionais;

VI - supervisionar e planejar os processos de ingresso, de matrícula, de serviços acadêmicos, de criação e regularização de cursos, de pesquisas interna e externa e de eventos, cursos e atividades de extensão;

VII - gerenciar e zelar pela aplicação das políticas, diretrizes e normas das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VIII – elaborar, em conjunto com o responsável pela Secretaria Acadêmica, a proposta do calendário acadêmico para os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos por solicitação do Diretor;

IX - supervisionar e planejar, em articulação com a Secretaria Acadêmica, os processos e os serviços acadêmicos e acadêmico-administrativos referentes ao registro, ao controle, à guarda, à atualização e à emissão de documentos acadêmicos;

X - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do ensino, da extensão e da pesquisa;

XI - articular-se interna e externamente para a consecução de suas atribuições;

XII - encaminhar solicitação de professores e tutores para a Direção, ouvidos os respectivos Coordenadores de Curso;

XIII - encaminhar para a Direção solicitações de recursos materiais necessários ao desenvolvimento de cursos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - julgar recursos de acordo com o disposto neste Regimento;

XV - substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 9º e o art. 32 deste Regimento para as respectivas finalidades;

XVI - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de suas competências; e

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas internas e externas no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO VI

DA VICE-DIREÇÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Art. 35. A Vice-Direção de Planejamento e Desenvolvimento, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o planejamento e o desenvolvimento institucionais, nas modalidades presencial e a distância, é exercida pelo Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento.

Seção I

Das competências

Art. 36. São competências do Vice-Diretor de Planejamento e Desenvolvimento:

I - coordenar e supervisionar o cumprimento das estratégias, ações e metas previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - prospectar e promover parcerias com órgãos públicos e privados para captação de recursos e ou desenvolvimento de atividades, projetos e serviços institucionais;

III - zelar pela qualidade, inovação e atendimento das demandas sociais dos diferentes atividades, projetos e serviços oferecidos pela Faculdade;

IV - organizar e manter cadastro dos principais órgãos públicos e privados para a captação de recursos para o desenvolvimento das atividades institucionais;

V – articular-se com os órgãos públicos e privados para a captação de recursos de acordo com as demandas institucionais e as demandas externas;

VI - zelar pelo fortalecimento dos vínculos discente, docente e técnico-administrativo com a Instituição, através de eventos, promoções e outras formas de integração;

VII - organizar e manter a racionalização e utilização de recursos e tecnologias disponíveis na Faculdade para a melhoria da produtividade institucional;

VIII - sistematizar as informações oriundas das avaliações do desempenho institucional promovendo a divulgação dos resultados junto às comunidades interne e externa;

IX - articular a comunicação da Faculdade com os diferentes segmentos da comunidade externa;

X - promover novas estratégias de desenvolvimento institucional;

XI - desenvolver novas atividades, projetos e serviços da Faculdade;

XII - desenvolver relações com veículos de comunicação para a promoção da imagem institucional;

XIII - sistematizar e manter estratégias de atração e fidelização dos alunos;

XIV - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência;

XV - atentar para oportunidades de parcerias e convênios institucionais para o desenvolvimento da Faculdade como espaço privilegiado de excelência em sua área de atuação;

XVI - organizar e sistematizar a relação institucional com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR articulando ações educacionais, sociais e promocionais conjuntas junto aos diversos públicos destas organizações;

XVII - substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 9º e o art. 32 deste Regimento para as respectivas finalidades; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO VII

DA VICE-DIREÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37. A Vice-Direção Administrativa, órgão executivo de apoio acadêmico e acadêmico-administrativo responsável pela movimentação financeira, administração de pessoal, escrituração contábil e aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, é exercida pelo Vice-Diretor Administrativo.

Seção I Das competências

Art. 38. Ao Vice-Diretor Administrativo compete, além de outras atribuições conferidas ou inerentes ao cargo:

I - organizar e manter atualizadas as informações referentes ao corpo docente e corpo técnico-administrativo;

II - organizar e gerenciar a escrituração contábil;

III - manter em dia a escrituração relativa ao material e ao patrimônio adquirido e entregue ao uso;

IV - inventariar anualmente os bens patrimoniais;

V - apresentar ao Colegiado Superior, por solicitação do Diretor, os balancetes mensais e o balanço anual;

VI - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda e em título;

VII - efetuar os pagamentos previstos no orçamento e autorizados pelo Diretor;

VIII - autenticar guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que comprovam despesas;

IX - manter controle dos pagamentos;

X - supervisionar e coordenar os serviços de aquisição, guarda, tombamento, registro, inventário, segurança e conservação de bens móveis e imóveis;

XI - supervisionar convênios que implicam ônus para a Faculdade;

XII - buscar fontes de financiamento para apoiar as atividades da Faculdade e operacionalizar a captação de recursos no âmbito de sua competência;

XIII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIV - prestar assessoramento à Direção em assuntos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;

XV – supervisionar e coordenar a organização, a avaliação e o controle dos processos administrativos e ou com repercussão no orçamento institucional;

XVI - organizar e supervisionar a segurança patrimonial, inclusive a segurança de tecnologia da informação;

XVII - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência;

XVIII - elaborar, por solicitação do Diretor, o orçamento anual para apreciação pelo Colegiado Superior e aprovação da Entidade Mantenedora;

XIX - substituir o Diretor em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 9º e o art. 32 deste Regimento para as respectivas finalidades; e

XX - cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 39. A Coordenação de Curso de Graduação, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o curso, na modalidade presencial ou a distância, é exercida pelo Coordenador de Curso de Graduação nomeado pelo Diretor, com tempo de mandato determinado.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso de Graduação deve integrar o corpo docente da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Seção I

Das competências

Art. 40. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;

II - propor alterações curriculares para apreciação do Colegiado de Curso;

III - encaminhar para a Vice-Direção Acadêmica as alterações curriculares, sempre que necessário, para melhoria do projeto pedagógico;

III - orientar ao professor sobre os procedimentos acadêmicos e acadêmico-administrativos necessários para a execução do Projeto Pedagógico do Curso;

IV - coordenar e definir a execução das adaptações curriculares para alunos transferidos ou nas alterações curriculares, respeitadas as normas institucionais;

V - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição e ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

VII - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, de acordo com o projeto pedagógico do curso, com este Regimento e com a legislação pertinente;

VIII - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com a Vice-Direção Acadêmica;

IX - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;

X – supervisionar a realização dos planos de ensino, o registro e a entrega dos mesmos para guarda pela Secretaria Acadêmica;

XI – elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, e tutores quando for o caso, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

XII – orientar os alunos e os professores, e os tutores quando for o caso, do curso nas questões acadêmicas e acadêmico-administrativas;

XIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;

XIV - enviar à Vice-Direção Acadêmica, semestralmente, a relação de publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;

XV - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso;

XVI - propor a admissão de monitores e tutores, quando for o caso, de acordo com as normas internas e externas pertinentes;

XVII - subsidiar a Vice-Direção Acadêmica na definição do calendário acadêmico;

XVIII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso;

XIX - articular-se com os órgãos internos e externos para o cumprimento de suas competências;

XX – cadastrar e manter atualizados os locais de prática e de estágio, quando for o caso;

XXI - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo, para a Secretaria Acadêmica;

XXII - articular-se com o Núcleo de Apoio para Educação a Distância, no caso dos cursos de graduação realizado nesta modalidade;

XXIII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento;

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. A Coordenação de Curso de Pós-Graduação, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia o curso, na modalidade presencial ou a distância, é exercida pelo Coordenador de Curso de Pós-Graduação, nomeado pelo Diretor, com tempo de mandato determinado.

Seção I

Das competências

Art. 42. São atribuições do Coordenador de Curso de Pós-Graduação:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso ou programa, observando sua compatibilidade com o Projeto Pedagógico do Curso;

- II – orientar o professor sobre os procedimentos acadêmicos e acadêmico-administrativos necessários para a execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;
- IV - decidir sobre aproveitamento de estudos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e a legislação pertinente;
- V - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com a Vice-Direção Acadêmica;
- VI - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;
- VII - orientar os alunos e os professores, e os tutores quando for o caso, do curso nas questões acadêmicas;
- VIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência;
- IX - propor seleção e contratação de docentes, e tutores quando for o caso, e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades do curso;
- X - enviar à Vice-Direção Acadêmica, por edição do curso, a relação de publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades do curso;
- XI - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso;
- XII - elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, e tutores quando for o caso, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;
- XIII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso;
- XIV- articular-se com os órgãos internos e externos para o cumprimento de suas competências;
- XV - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação do curso;
- XVI - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a Secretaria Acadêmica;
- XVII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento; e
- XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO X

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 43 A Coordenação de Pesquisa, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia os projetos de pesquisa institucionais, é exercida pelo Coordenador de Pesquisa, nomeado pelo Diretor, com tempo de mandato determinado.

Seção I

Das competências

Art. 44 São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar os projetos e as atividades de pesquisa, observando sua compatibilidade com as finalidades institucionais;

II - orientar os pesquisadores sobre os procedimentos acadêmicos e administrativos necessários para a execução dos projetos e atividades de pesquisa;

III - avaliar o desempenho dos pesquisadores, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

IV - distribuir atividades de pesquisa aos professores com qualificação para pesquisa, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com a Vice-Direção Acadêmica;

V - orientar sobre agências de fomento e agências específicas para o desenvolvimento de pesquisas, de acordo com as finalidades institucionais;

VI - solicitar à Vice-Direção Acadêmica professores para novas pesquisas ou desenvolvimento das existentes, de acordo com as finalidades, o cronograma da pesquisa e o orçamento institucional;

VII – estimular e promover a iniciação científica dos discentes da Faculdade através das pesquisas institucionais;

VIII - solicitar à Vice-Direção Acadêmica apoio discente, monitor e bolsista de iniciação científica, para atuar junto aos pesquisadores;

IX - publicar edital para seleção de monitor e bolsista de iniciação científica, de acordo com as normas institucionais, após aprovação da Vice-Direção Acadêmica;

X - promover a avaliação dos projetos e das atividades de pesquisa de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;

XI - elaborar cronograma do desenvolvimento e disseminação da pesquisa, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

XII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da pesquisa;

XIII - articular-se com os órgãos internos e externos para o cumprimento de suas competências e das finalidades institucionais em sua área de atuação;

XIV - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para o desenvolvimento da pesquisa;

XV - manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento das pesquisas, os responsáveis, os discentes de apoio, os eventos e as publicações da pesquisa, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a Vice-Direção Acadêmica; e

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 45 A Coordenação de Extensão, órgão executivo que coordena, supervisiona e gerencia os programas, projetos, eventos, cursos e atividades de Extensão institucionais, é exercida pelo Coordenador de Extensão, nomeado pelo Diretor, com tempo de mandato determinado.

Seção I

Das competências

Art. 46. São atribuições do Coordenador de Extensão:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar os programas, projetos, eventos, cursos e atividades de Extensão, observando sua compatibilidade com as finalidades institucionais;

II - orientar os professores e demais envolvidos com a Extensão sobre os procedimentos acadêmicos e administrativos necessários para a execução dos programas, projetos, eventos, cursos e atividades de Extensão;

III - avaliar o desempenho dos professores e demais envolvidos na Extensão, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas, propondo substituição ou qualificação profissional, quando for o caso;

IV - distribuir atividades de extensão aos professores com qualificação para extensão ou contratar profissionais, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com a Vice-Direção Acadêmica;

V - Atender demandas e captar recursos junto a instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de programas, projetos, eventos, cursos e atividades de Extensão, de acordo com as finalidades institucionais;

VI - solicitar à Vice-Direção Acadêmica a criação de programas permanentes de extensão, alocando profissionais para a coordenação e o desenvolvimento dos programas, de acordo com as finalidades institucionais;

VII - promover a avaliação dos programas, projetos, eventos, cursos e atividades de Extensão de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;

VIII - elaborar cronograma do desenvolvimento e disseminação da extensão, semestralmente, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

IX - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento da extensão;

X - articular-se com os órgãos internos e externos para o cumprimento de suas competências e das finalidades institucionais em sua área de atuação;

XI - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para o desenvolvimento da extensão;

XII - manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento da extensão, os responsáveis, o número de participantes, as publicações da extensão, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a Vice-Direção Acadêmica; e

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO XII

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 47. A Secretaria Acadêmica, órgão de apoio acadêmico e acadêmico-administrativo vinculado à Direção, é responsável pelo movimento, registros acadêmico e acadêmico-administrativo da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, que é dirigida por um Supervisor designado pela Direção.

Seção I

Das competências

Art. 48. Compete ao Supervisor da Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas ou inerentes ao cargo:

I - zelar pela guarda, manutenção e segurança dos documentos da Secretaria Acadêmica;

- II - zelar pela fidedignidade dos registros acadêmicos e acadêmico-administrativos;
- III - informar petições, solicitações e requerimentos para decisão da Direção ou seu encaminhamento a outros órgãos da administração;
- IV - organizar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- V - manter atualizada a escrituração acadêmica;
- VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os ao Diretor, quando for o caso;
- VII - redigir e expedir correspondência institucional referente aos processos acadêmicos;
- VIII - emitir e assinar declarações, atestados, certificados, diplomas e demais documentos de ordenação acadêmica, observado o art. 31, inciso X, deste Regimento;
- IX - coletar, organizar e sistematizar informações necessárias para relatórios institucionais e ou legais e a avaliação institucional;
- X - contribuir para a elaboração do calendário acadêmico;
- XI - Organizar a pauta e secretariar as reuniões do Colegiado Superior, mantendo atualizados e organizados os atos expedidos por esse órgão, além de manter os documentos originais, objeto de aprovação, rubricados pelo Presidente do Conselho;
- XII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;
- XIII - prestar assessoramento à Direção em assuntos relativos à organização acadêmica e acadêmico-administrativa;
- XIV - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência; e
- XV - cumprir e fazer cumprir as determinações da administração e deste Regimento.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo aplicam-se às atividades institucionais nas modalidades presenciais e em educação a distância.

CAPÍTULO XIII

DA ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 49. A Assessoria de Avaliação Institucional, órgão de apoio acadêmico e acadêmico-administrativo vinculado à Direção destinado a organizar, desenvolver e sistematizar as avaliações realizadas pela Faculdade de Tecnologia CNA – FATECNA, é coordenada por responsável designado, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior e zelar pelo cumprimento da avaliação institucional, tendo em vista as finalidades institucionais, a política de gestão, as estratégias institucionais e as exigências legais.

CAPÍTULO XIV

DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 50. A Assessoria Pedagógica, órgão de apoio acadêmico e acadêmico-administrativo vinculado à Direção que orienta as ações pedagógicas e metodológicas no âmbito escolar, objetivando maior qualificação do processo ensino-aprendizagem, é coordenada por responsável designado, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior, zelando pela qualidade da proposta pedagógica institucional.

CAPÍTULO XV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 51. À Assessoria Jurídica, órgão de apoio acadêmico-administrativo vinculado à Direção, cumpre orientar as ações jurídico-legais no âmbito da Faculdade, objetivando a segurança jurídica institucional, sendo coordenada por responsável designado, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior, zelando pela legalidade dos procedimentos institucionais, além de atuar nas proposições e defesas jurídicas, administrativas e judiciais da Faculdade.

CAPÍTULO XVI

DO NÚCLEO DE APOIO PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 52. O Núcleo de Apoio para Educação a Distância, órgão de apoio acadêmico e acadêmico-administrativo vinculado à Direção, é coordenado por responsável designado, a quem compete orientar sobre uso, manutenção, atualização, qualidade e segurança da intermediação tecnológica para a educação a distância da Faculdade, de acordo com o regulamento próprio e as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior.

CAPÍTULO XVII

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 53. A Assessoria de Comunicação, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo vinculado à Direção, é coordenada por responsável designado, a quem compete gerenciar a comunicação interna e externa, zelar pela imagem da

Faculdade e apoiar as atividades nas suas demandas comunicacionais através dos diferentes recursos de mídia.

CAPÍTULO XVIII

DA BIBLIOTECA

Art. 54. A Biblioteca, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo vinculado à Direção, é coordenada por responsável designado, a quem compete aplicar o regulamento próprio da Biblioteca, aprovado pelo Colegiado Superior, e zelar pelo apoio às atividades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, na área da consulta e pesquisa bibliográfica.

CAPÍTULO XIX

DOS LABORATÓRIOS

Art. 55. Os laboratórios, órgãos de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo vinculados à Direção, destinados a auxiliar e a assessorar professores e alunos na aprendizagem através da prática, são coordenados por responsável designado, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Colegiado Superior, zelando pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios, de acordo com os objetivos institucionais.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 56. Para a consecução de suas finalidades a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - oferece cursos e programas de educação superior, compreendendo, entre outros, os seguintes:

I - sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência;

II - graduação;

III - pós-graduação; e

IV - extensão.

§ 1º Os cursos oferecidos pela Faculdade Tecnológica CNA podem ser presenciais e ou a distância, cabendo para a modalidade de educação a distância o cumprimento das prescrições legais cabíveis.

§ 2º As informações sobre os cursos e programas ministrados pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no site institucional, de acordo com as exigências legais.

Seção I

Dos cursos sequenciais

Art. 57. Os cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, na forma da lei, e atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição, de acordo com a legislação em vigor.

Seção II

Dos cursos de graduação

Art. 58. Os cursos de graduação serão estruturados através de matrizes curriculares, compostas por unidades acadêmicas, que têm como finalidade a formação profissional de nível superior, observadas as diretrizes curriculares pertinentes e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 59. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, na forma da lei, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, de acordo com Edital aprovado pelo Colegiado Superior.

Seção III

Dos programas e cursos de pós-graduação

Art. 60. Os programas e cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I - doutorado;

II - mestrado; e

III – especialização, aperfeiçoamento e outros de igual equivalência.

Art. 61. Os programas e cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Colegiado Superior, com base em projetos específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 62. Os programas e os cursos de pós-graduação podem ser desenvolvidos diretamente pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas do Colegiado Superior, a legislação vigente e as possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

Seção IV

Dos cursos de extensão

Art. 63. Os cursos de extensão, articulados com o ensino, a pesquisa e o mercado de trabalho, desenvolvem-se na forma de atividade, permanente ou ocasional, aberta a candidatos portadores dos requisitos exigidos no projeto, e destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar o conhecimento e qualificar para atuação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de extensão podem ser promovidos através de colaboração e convênios com entidades da comunidade e com órgãos públicos e privados.

Art. 64. Os critérios para organização e desenvolvimento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Colegiado Superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 65. A Pesquisa na Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA tem como objetivo a geração de novos conhecimentos nas áreas de atuação da Faculdade e a qualificação do ensino, devendo estar contextualizada na realidade local, regional e nacional e sustentada nas finalidades e Missão institucionais.

Art. 66. A Faculdade de Tecnologia – FATECNA - incentiva a Pesquisa através:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico nas atividades didático-pedagógicas;

II - da concessão de bolsas de iniciação científica;

III - da concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - da realização de convênios e intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos comuns;

V - da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos veículos da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

VI - da promoção de eventos científicos;

VII - do incentivo à participação do corpo docente e discente em eventos científicos;

VIII - da disseminação das informações e relatórios dos eventos em que membro da comunidade acadêmica participa; e

IX - da realização de convênios com órgãos públicos e privados para a captação de recursos.

Art. 67. O Colegiado Superior estabelecerá as diretrizes para o desenvolvimento da Pesquisa.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 68. A extensão compreende, além dos cursos dispostos no art. 61 deste Regimento, os programas, projetos, eventos, atividades e serviços destinados a promover a integração da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA na comunidade local e regional, através de:

I - estudos, pesquisas de informações sistematizadas para subsidiar soluções em atendimento a necessidades da comunidade ou de instituições públicas e privadas;

II - implementação da educação continuada; e

III - apoio, estímulo, criação e produção cultural, integrada à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Art. 69. O regime escolar da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é composto por unidades curriculares que têm como finalidade a sistematização de conhecimentos e técnicas afins, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um determinado número de horas, pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

Parágrafo único. As unidades curriculares podem assumir a forma de disciplinas, oficinas, seminários, palestras e outras ações sistematizadas e orientadas que têm como finalidade a flexibilidade e a qualificação curricular, que se desenvolve em determinado número de horas, pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 70. O Projeto Pedagógico de cada curso fixará o currículo do curso, com total de horas a serem atribuídas para as unidades curriculares, por período letivo, para ser integralizado em prazo mínimo e máximo de duração, respeitadas as normas institucionais e legais externas.

Art. 71. O Projeto Pedagógico do Curso, com vistas à consecução das finalidades previstas neste Regimento, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes do MEC, propiciará:

I - formação básica e específica sustentada na valorização do ser humano em suas múltiplas dimensões e em diferentes contextos socioeconômico-culturais;

II - integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV - formação científica que permita a compreensão e o uso do método científico; e

V - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as competências a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 72. O regime escolar dos cursos sequenciais, dos programas e cursos de pós-graduação e dos cursos de extensão, inclusive na modalidade de educação a distância, é definido nos respectivos projetos e aprovado pelo Colegiado Superior, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 73. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 74. O Calendário Escolar que define as atividades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - é organizado pela Direção, subsidiado pela Secretaria Acadêmica, e aprovado pelo Colegiado Superior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 75. O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, ao ingresso nos cursos de graduação e sequenciais.

Art. 76. O Processo Seletivo será realizado semestralmente de acordo com Edital público, do qual constarão informações sobre os cursos e respectivas vagas autorizadas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação, as exigências para a inscrição, sem prejuízo de outras informações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 77. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo único. A Faculdade articula-se, quando necessário, com os órgãos normativos dos sistemas de ensino para o estabelecimento dos critérios e das normas de seleção e admissão de estudos, considerando os efeitos destes sobre a orientação do ensino médio ou nível de ensino equivalente.

Art. 78. O Processo Seletivo é classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 79. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo:

I - por portadores de diploma de curso superior, com a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente;

II - por transferidos de outras instituições de ensino, de curso afim;

III - por portadores de histórico escolar, sem vínculo com outra instituição de ensino superior; e

IV - por transferidos internos.

Parágrafo único. A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - poderá receber, havendo vagas, alunos convênio, intercâmbio e cortesia, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 80. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, realiza-se na Secretaria Acadêmica ou nos polos de apoio presencial, de acordo com a modalidade de oferta do curso, após orientação do Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - para a matrícula inicial nos cursos de graduação e sequenciais:

- a) fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento).
- b) fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso).
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar (original).
- d) declaração de equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação, no caso de ensino médio feito no estrangeiro.
- e) fotocópia do Título de eleitor.
- f) prova de quitação das obrigações militares.
- g) comprovante de regularização de situação no País, caso o requerente seja estrangeiro.

II - para a matrícula nos cursos de pós-graduação são exigidos os seguintes documentos:

- a) fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento).
- b) fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso).
- c) fotocópia do diploma do curso de graduação (frente e verso).
- d) comprovante de regularização de situação no País, caso o requerente seja estrangeiro.

Parágrafo único. A matrícula é feita por unidade curricular, observada a compatibilidade de horários, a observância de pré-requisitos e o número mínimo unidades curriculares determinado para o semestre.

Art. 81. Compete ao Colegiado Superior dispor sobre o mínimo e o máximo de unidades curriculares a serem cursadas pelo aluno em cada período letivo.

Art. 82. Será anulada a matrícula obtida mediante a apresentação de documentação falsa ou inidônea.

Art. 83. A não renovação da matrícula no prazo estipulado importa, para todos os efeitos, abandono de curso e perda do vínculo com a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, exceto no caso de trancamento na forma prevista neste Regimento.

Art. 84. A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - poderá conceder matrícula em unidades curriculares para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 85. A formalização da matrícula, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas acadêmicas, administrativas e financeiras da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA e assunção dos respectivos compromissos.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO

Art. 86. É concedido o trancamento de matrícula, a qualquer época do período letivo, para o efeito de interrupção temporária dos estudos, com preservação do vínculo com a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, por até dois semestres letivos.

§ 1º O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização curricular.

§ 2º O trancamento não será negado em virtude de inadimplência do aluno.

§ 3º Ao solicitar reingresso no curso, o aluno se sujeita ao currículo vigente, podendo ter aproveitadas as unidades curriculares já cursadas com aprovação.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO

Art. 87. O cancelamento de matrícula interrompe o vínculo do aluno com a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - e ocorre:

I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação do aluno;

III - por abandono;

IV - em decorrência de sanções disciplinares;

V - por não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular do curso;
e

VI - por ultrapassar o prazo máximo de quatro semestres de trancamento de matrícula.

Art. 88. Excetuado o cancelamento de matrícula em decorrência de sanções disciplinares, o aluno poderá reingressar no curso, desde que haja vaga e mediante a classificação em processo seletivo, estabelecido pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, respeitada a legislação pertinente para ambas as formas de estabelecimento de vínculo.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 89. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - pode conceder transferência para alunos provenientes de cursos afins, nacionais ou estrangeiros, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 90. A transferência *ex-officio* dar-se-á na forma da lei.

Art. 91. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério da Coordenação de Curso.

Art. 92. A concessão de transferência a alunos regulares para outra Instituição de Ensino será concedida a qualquer tempo mediante solicitação formal do acadêmico, independente da condição financeira e disciplinar e ou do período do curso.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 93. A avaliação do rendimento escolar será realizada por unidade curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento do aluno.

Art. 94. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º As faltas justificadas serão julgadas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Colegiado Superior, atendida a legislação pertinente.

§ 2º Na educação a distância a frequência e avaliação ocorre na forma estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso, atendida a legislação educacional, devendo a avaliação presencial ter preponderância em relação às avaliações realizadas a distância.

Art. 95. A avaliação do rendimento escolar é concebida como parte essencial e integrante do processo ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação às competências exigidas no perfil proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete ao professor da unidade curricular elaborar os instrumentos de aferição do rendimento escolar do aluno e determinar os demais trabalhos escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, além de avaliar e registrar o resultado obtido pelo aluno.

§ 2º Compete ao professor da unidade curricular proceder à revisão dos graus, por solicitação do aluno.

§ 3º Compete ao professor da unidade curricular entregar para a Secretaria Acadêmica o resultado da avaliação do rendimento escolar do aluno para fins de registro.

Art. 96. A verificação do rendimento escolar será realizada através da atribuição de 03 (três) graus por semestre ao aluno, oriundos de processo formal de avaliação do rendimento escolar através de diferentes instrumentos de avaliação, realizados de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de avaliar progressivamente o aproveitamento do aluno.

Parágrafo único. Aos resultados obtidos através dos instrumentos de aferição da avaliação de aprendizagem é atribuído um grau numérico de 01 (um) a 10 (dez).

Art. 97. É considerado aprovado na unidade curricular objeto de avaliação o aluno que alcançar a média aritmética simples dos graus parciais do semestre igual ou superior a 6,0 (seis) e tenha obtido a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas para a unidade curricular.

Art. 98. O Projeto Pedagógico do Curso deve definir as unidades curriculares que têm sistemática própria de avaliação em atendimento às suas particularidades.

Art. 99. Atribui-se grau 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a um dos graus ou deixar de apresentar atividades escolares objeto de avaliação na data fixada, e ou usar de meios fraudulentos para qualquer mecanismo de avaliação da unidade curricular.

Parágrafo único. Ao aluno que não comparecer ou não realizar os procedimentos determinados para um dos graus do semestre, pode ser concedida a substituição de grau, mediante requerimento encaminhado ao Coordenador de Curso, em até 07 (sete) dias corridos após a publicação do resultado.

Art. 100. Compete ao Colegiado Superior regulamentar os procedimentos para a execução da revisão e da substituição de grau.

Art. 101. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Colegiado Superior, atendidas as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 102. O aproveitamento de estudos se caracteriza pelo reconhecimento de unidades curriculares de ensino superior realizadas em instituições de ensino superior regulares.

Art. 103. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a unidade curricular, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja em conformidade com as finalidades do projeto pedagógico do curso;

II - tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no projeto pedagógico do curso para a unidade curricular; e

III - tenha carga horária igual ou superior à unidade curricular prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Havendo diferença de carga horária e ou de conteúdos, satisfeitos os objetivos da unidade curricular, a critério do Coordenador de Curso, poderá haver a indicação de unidades curriculares para a integralização da carga horária e ou dos conteúdos de acordo com as exigências do curso.

Art. 104. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor das unidades curriculares envolvidas quando necessário, em consonância com este Regimento e as normas do Colegiado Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 105. A comunidade acadêmica da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - é constituída por:

I - corpo docente;

II - corpo discente; e

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da constituição e das atribuições

Art. 106. O corpo docente é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com a Missão e as finalidades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Parágrafo único. Por tempo determinado e a título eventual, a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - pode dispor de:

I - professores visitantes, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, oficinas, seminários, palestras e outras atividades acadêmicas; e

II - professores colaboradores, nacionais e estrangeiros, para suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo docente efetivo da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Art. 107. São atribuições dos docentes:

I - desenvolver e coordenar o processo ensino-aprendizagem das unidades curriculares sob sua responsabilidade;

II - escriturar o diário de classe, registrando o desenvolvimento das diversas realizações da unidade curricular e o resultado da avaliação das verificações e trabalhos escolares;

III - entregar o plano de ensino, o diário de classe e os formulários de frequência e avaliação do rendimento escolar dos alunos no prazo e local estipulados pela Instituição;

IV - participar das reuniões e das solenidades dos colegiados, quando convocado, e de comissões quando eleito ou designado;

V - comparecer assídua e pontualmente às aulas;

VI - organizar o programa de sua unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso;

VII - executar integralmente o plano de ensino sob sua responsabilidade;

VIII - promover, estimular e participar de estudos e pesquisas que concorram para o aprimoramento da formação dos alunos;

IX - elaborar os exercícios para verificação e outros trabalhos escolares, aplicá-los e avaliar o rendimento escolar dos alunos, dando conhecimento aos alunos, em tempo hábil, dos resultados obtidos, realizando, quando solicitado, as revisões dos graus do rendimento escolar no prazo estipulado neste Regimento e em atos normativos internos;

X - participar de atividades voltadas à produção do conhecimento, relacionadas à pesquisa e à socialização de seus resultados, articulando-se interna e externamente para essa finalidade;

XI - manter-se atualizado e qualificado para suas atividades, participando de atividades e cursos de aprimoramento oferecidos pela Faculdade ou por outras Instituições;

XII - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação de Curso e demais gestores;

XIII - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos colegiados da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

XV - observar o regime escolar e disciplinar da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

XVI - votar e ser votado;

XVII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

XVIII - receber títulos e honorarias a que fizer jus; e

XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento e das finalidades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Seção II

Do Regime de Trabalho e Carreira Docente

Art. 108. O regime de trabalho do corpo docente é dividido em tempo integral, tempo parcial e horista, sendo a contratação realizada de acordo com as normas da Mantenedora, deste Regimento e dos órgãos competentes, internos e externos.

§ 1º Regime de tempo integral é aquele em que o docente é contratado com 40 horas semanais de trabalho, nelas reservado até 50% do tempo para estudos, planejamento e avaliação, pesquisa, trabalhos de extensão e gestão.

§ 2º Regime de tempo parcial é aquele em que o docente é contratado com no mínimo 20 horas semanais de trabalho, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º Regime horista é aquele em que o docente é contratado para ministrar aulas ou realizar outras atividades acadêmicas, independentemente da carga horária contratada, ou que não se enquadre em outros regimes de trabalho.

Art. 109. O corpo docente da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Adjunto; e
- III - Professor Assistente.

Art. 110. Os requisitos para a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da Faculdade de Tecnologia CNA atendem ao estabelecido no Plano de Cargos e Carreira Docente do Instituto ICNA.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 111. O corpo discente da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, atendidas às exigências internas e externas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e eventos oferecidos regularmente pela Faculdade de Tecnologia CNA – FATECNA e não a um determinado curso, atendidas às exigências internas e externas.

Seção I

Dos direitos e deveres

Art. 112. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar plenamente das atividades discentes da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

II - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e ter comportamento de acordo com princípios éticos;

V - zelar pelo patrimônio da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

VI - integrar-se na comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, a liderança e a solidariedade;

VII - contribuir, com sua ação, para o prestígio da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - na busca de suas finalidades;

VIII - abster-se de qualquer ato lesivo, que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades institucionais, professores, funcionários e colegas;

IX - votar e ser votado para cargos de representação estudantil em colegiados e exercer a representação na forma prevista neste Regimento, nos atos normativos e nas leis;

X - saldar, nos prazos acordados, suas obrigações financeiras para com a Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

XI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos de acordo com este Regimento e os atos normativos;

XII - solicitar revisão de provas e recorrer de graus, de acordo com as normas definidas neste Regimento e nos atos normativos;

XIII - avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA; e

XIV - ter livre acesso, na Secretaria Acadêmica, de informações referentes à oferta de cursos de graduação, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 113. O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil junto à Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, com atribuições definidas em Estatuto próprio, aprovado na forma da legislação vigente.

Art. 114. O exercício de qualquer função do Diretório Acadêmico, ou dela decorrente, não exime o aluno do cumprimento dos deveres escolares, inclusive, os de frequência.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 115. O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Parágrafo único. A Instituição zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI

DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 116. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor ou de seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º Podem colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências curriculares e legais e que façam parte da relação de concluintes da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A solenidade de colação de grau é definida pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, por ato normativo da Direção, atendido este Regimento e a legislação pertinente.

§ 4º O Diretor ou seu representante, com a presença de 02 (dois) professores ou 02 (dois) técnico-administrativos devidamente designados pelo Diretor, no mínimo, procede à colação de grau ao aluno que não tenha recebido em ato solene coletivo, atendidos aos seguintes requisitos:

- a) solicitação do concluinte, com motivo devidamente justificado e aceito;
- b) determinação previamente determinada pela Faculdade;
- c) realização de termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou a colação de grau e do concluinte, de acordo com as determinações legais.

Art. 117. A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação e sequencial de formação específica;

II - diploma de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - certificado para os alunos que concluem curso de especialização, de aperfeiçoamento, de extensão, de complementação de estudos, de qualificação profissional e em disciplina isolada.

Art. 118. Os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, através da Secretaria Acadêmica, serão assinados:

I - pelo Diretor, pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica e pelo Concluinte, nos diplomas de graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*; e

II - pelo Coordenador de Curso e pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica, nos certificados arrolados no inciso III do art. 117.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 119. Os títulos honoríficos concedidos pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - são:

I - Professor Emérito, a professor que tenha alcançado posição de destaque no ensino ou na pesquisa, mediante proposta justificada da Direção ou por iniciativa do Colegiado Superior; e

II - Benemérito, a pessoa, física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade de forma destacada ou à área, mediante proposta justificada à Direção ou por iniciativa do Colegiado Superior.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos previstos no *caput* deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado Superior, em votação secreta, e a outorga se dá em sessão solene do Colegiado, aberta à comunidade, em data previamente fixada.

TÍTULO VIII

DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 120. Os recursos financeiros da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA são provenientes de:

I - recursos oriundos do Instituto CNA;

II - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e outras contribuições;

III - doações, legados e heranças;

IV - rendimentos de depósitos bancários e investimentos;

V - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;

VI - saldos de exercícios financeiros;

VII - subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

IX - direitos autorais sobre publicações e inventos; e

X - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 121. A receita da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - é destinada a:

I - pagamento de pessoal docente e técnico-administrativo;

II - aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo;

III - aquisição e manutenção de recursos bibliográficos, de material didático-pedagógico, de equipamentos para as atividades da instituição e de expediente;

IV - concessão de bolsas de estudo;

V - aquisição, manutenção, reformas e melhorias das instalações físicas;

VI - dinamização da vida acadêmica, cultural e social da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA; e

VII - realização e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

CAPÍTULO II

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 122. O patrimônio do Instituto CNA, Entidade Mantenedora, colocado a serviço da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, é por essa administrado, de pleno direito nos limites da lei, deste Regimento, das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Superior que importem em aumento de despesas dependem da aprovação do Instituto CNA, Entidade Mantenedora da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Art. 123. O Instituto CNA, Entidade Mantenedora, responde, perante as autoridades públicas e comunidade, pela mantida e tem a incumbência de adotar os procedimentos necessários ao funcionamento nos limites da legislação vigente e deste Regimento, respeitando a liberdade acadêmica e a autoridade dos órgãos deliberativos e executivos da FATECNA.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 124. Comete infração, passíveis de sanção disciplinar, o professor, aluno ou funcionário que:

I - atentar contra a integridade física, moral e profissional dos integrantes na comunidade acadêmica ou comunidade externa, nas dependências da Faculdade;

II - atentar contra os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA;

III - atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

IV - usar as dependências, equipamentos ou instalações da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA ou seus polos em benefício particular.

Art. 125. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo pela Direção:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - desligamento ou demissão.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de defesa do acusado.

Art. 126. A apuração de infração será promovida por comissão especial nomeada pela Direção.

Parágrafo único. A aplicação das sanções disciplinares, pela Direção, considerará o previsto neste Regimento e o resultado da apuração de infração.

Art. 127. O registro da penalidade aplicada a integrante do corpo discente será realizado em documento próprio que ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O registro das penalidades de advertência verbal e por escrito será cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

§ 2º O registro de sanção aplicada a qualquer membro da comunidade acadêmica não constará de documentos oficiais emitidos pela Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA.

Art. 128. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso ao Colegiado Superior.

Art. 129. Havendo dano patrimonial, cabe ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e ou criminais que, no caso, caibam.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 130. São instâncias de recurso:

I - a Coordenação de Curso das decisões do professor e ou tutores;

II - a Direção das decisões da Coordenação de Curso;

III - o Colegiado Superior das decisões dos integrantes da Direção; e

IV - o Colegiado Superior das decisões do Colegiado de Curso.

Art. 131. O recurso deve ser interposto até 15 dias após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 132. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

Art. 133. A Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA - tem símbolo e insígnias próprios aprovados pelo Colegiado Superior, sendo o uso privativo da Faculdade ou por instituição formalmente autorizada.

Art. 134. Nenhuma publicação, pronunciamento público, divulgação, propaganda ou cartazes em nome da Faculdade de Tecnologia - FATECNA - poderão ser feitos sem prévia autorização da Direção.

Art. 135. Decisões relativas à extensão da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, à alteração de nome, de manutenção e de sede somente se tornam efetivas após aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 136. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Superior e, em caso de urgência, determinada pela necessidade de desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, pelo Presidente do Colegiado Superior, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 137. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Colegiado Superior de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º deste documento.